



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: R



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025
Pregão Eletrônico Nº 006/2025

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 065/2025 –
FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Contrato nº 065/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **3º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 065/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento de combustível constitui atividade indispensável para a execução das ações e serviços públicos de saúde, garantindo o funcionamento dos veículos responsáveis pelo transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, realização de visitas domiciliares, atendimento de urgências, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde e demais atividades desenvolvidas pela rede municipal.

A contratação possui natureza essencial e contínua, sendo fundamental para assegurar a mobilidade operacional dos serviços de saúde e o atendimento adequado das necessidades da população.

Dessa forma, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mostra-se diretamente relacionada à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde executados pelo Município.

DA NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A presente alteração contratual decorre da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes, em razão das oscilações verificadas nos custos dos combustíveis comercializados no mercado.

Os combustíveis constituem insumos sujeitos a frequentes variações de preços, influenciadas por fatores econômicos, tributários, logísticos e mercadológicos que impactam diretamente a composição dos custos suportados pelo fornecedor.

A manutenção dos preços originalmente pactuados, diante de alterações supervenientes relevantes nos custos do objeto contratado, pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, tornando necessária a adoção das medidas legalmente previstas para sua recomposição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: [assinatura]



O reequilíbrio contratual visa restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente apresentada, preservando a justa remuneração da contratada e assegurando a continuidade do fornecimento dos combustíveis necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a medida busca garantir a manutenção da relação de equivalência entre os encargos assumidos e a contraprestação devida, preservando a estabilidade e a execução regular do contrato administrativo.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis indispensáveis à execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota municipal é essencial para garantir o deslocamento de pacientes, o transporte sanitário, a atuação das equipes de saúde e o funcionamento das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A eventual descontinuidade do fornecimento poderia comprometer serviços essenciais, afetando diretamente a prestação da assistência à saúde e prejudicando o atendimento à população.

Nesse contexto, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato revela-se medida necessária para preservar a execução contratual e assegurar a continuidade dos serviços públicos relacionados à saúde municipal.

Dessa forma, o aditivo contribui para a manutenção da regularidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e para a efetividade das políticas públicas executadas pelo Município.

DA VANTAJOSIDADE DA MEDIDA

A formalização do reequilíbrio econômico-financeiro mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a continuidade da execução contratual sem interrupções, preservando o fornecimento dos combustíveis necessários às atividades da Secretaria de Saúde.

A recomposição dos preços evita riscos de comprometimento da execução contratual e contribui para a manutenção das condições necessárias ao regular abastecimento da frota municipal.

Além disso, a medida preserva a relação contratual vigente, garantindo maior estabilidade administrativa e operacional durante a execução do contrato.

Dessa forma, o reequilíbrio mostra-se vantajoso porque:

- I – assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis;
- II – preserva a execução regular do contrato administrativo;
- III – garante o abastecimento da frota utilizada nos serviços de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 06/2025
RUBRICA: [assinatura]



- IV – contribui para a continuidade das ações assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – restabelece a equação econômico-financeira originalmente pactuada;
- VI – evita riscos de descontinuidade contratual;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando ocorram fatos supervenientes capazes de alterar significativamente os encargos assumidos pelas partes.

O equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia legal destinada a preservar as condições efetivas da contratação, assegurando que a relação originalmente estabelecida entre obrigações e remuneração permaneça adequada durante toda a execução contratual.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente motivada pela necessidade de recomposição das condições econômicas da contratação.

Assim, demonstrada a ocorrência de circunstâncias que justificam a revisão dos preços contratados, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O presente aditivo mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza do objeto, da finalidade pública da contratação ou das obrigações essenciais assumidas pelas partes. A alteração promovida limita-se à recomposição dos preços contratados, preservando integralmente as demais condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, permanecem inalterados o objeto, a finalidade pública e a destinação dos produtos contratados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **3º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 065/2025**, referente ao fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

A necessidade da medida decorre da recomposição da equação econômico-financeira do contrato, em razão das alterações verificadas nos custos relacionados ao fornecimento dos combustíveis, garantindo a continuidade da execução contratual e a manutenção dos serviços públicos de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;
- II – assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis;
- III – garante o abastecimento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – contribui para a continuidade das ações e serviços públicos de saúde;
- V – preserva a execução regular do contrato administrativo;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de manutenção do abastecimento da frota municipal e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do **3º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 065/2025**, como medida necessária à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 19 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato nº 065/2025 que objetiva o 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº pe 006/2025
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Contrato nº 065/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. ELEVAÇÃO SUPERVENIENTE DOS PREÇOS DE MERCADO. COMPROVAÇÃO POR DADOS OFICIAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. ROMPIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ORIGINALMENTE PACTUADA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 124, II, "D", DA LEI Nº 14.133/2021. TEORIA DA IMPREVISÃO. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO CONTRATUAL. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE SAÚDE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Submeteu-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o pedido de celebração do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 065/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05.

O contrato originou-se do Pregão Eletrônico nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada protocolizou requerimento administrativo pleiteando o restabelecimento da equação econômico-financeira contratual, demonstrando a ocorrência de expressiva elevação dos preços dos combustíveis após a formalização do ajuste.

Conforme documentação acostada aos autos, especialmente levantamento oficial realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, verificou-se alteração substancial dos preços médios praticados

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2025
RUBRICA: K



no mercado regional, com incremento de aproximadamente, de 7,32% na gasolina comum, 18,33% no diesel S-10, 21,69% no diesel comum.

Tais elementos serviram de fundamento para a atualização dos preços contratuais e consequente alteração do valor global do ajuste para R\$ 239.109,69 (duzentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui garantia constitucional expressamente assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Referida garantia possui natureza jurídica de cláusula fundamental dos contratos públicos, impondo à Administração o dever de preservar as condições efetivas da proposta vencedora durante toda a execução contratual.

Dispõe a Constituição Federal:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...) mantidas as condições efetivas da proposta."

A expressão constitucional "mantidas as condições efetivas da proposta" representa verdadeira proteção jurídica contra desequilíbrios supervenientes capazes de inviabilizar a execução contratual.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A garantia do equilíbrio econômico-financeiro não configura faculdade da Administração, mas verdadeiro direito subjetivo do contratado e dever jurídico do Poder Público."

Portanto, uma vez demonstrado o rompimento da equação inicialmente estabelecida, surge para a Administração a obrigação legal de promover sua recomposição.

2. DA APLICAÇÃO DO ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou expressamente as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Dispõe o artigo 124, inciso II, alínea "d":

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Observa-se que a legislação não exige a completa impossibilidade de execução do contrato.

Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: R



Basta que ocorra desequilíbrio relevante entre os encargos assumidos e a remuneração contratada.

No caso concreto, verifica-se exatamente essa situação.

Os preços dos combustíveis constituem elementos sujeitos à intensa volatilidade econômica, influenciados por fatores nacionais e internacionais, incluindo:

- a) variações cambiais;
- b) política de preços das refinarias;
- c) custos logísticos;
- d) oscilações do mercado internacional de petróleo;
- e) alterações tributárias;
- f) fatores geopolíticos.

A elevação comprovada dos preços de mercado configura fato superveniente apto a impactar diretamente a execução contratual.

3. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

A Administração não pode conceder reequilíbrios com base em meras alegações.

Exige-se comprovação objetiva do desequilíbrio econômico-financeiro.

No presente caso, a contratada apresentou levantamento fundamentado em dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo – ANP, demonstrando a evolução dos preços médios praticados na região.

Os dados revelam variações significativas em relação aos preços contratados originalmente.

Trata-se de fonte oficial, pública e amplamente reconhecida pelos órgãos de controle externo, incluindo Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria-Geral da União – CGU e Tribunais de Contas Estaduais.

Dessa forma, resta configurado elemento probatório suficiente para justificar a recomposição contratual.

4. DA TEORIA DA IMPREVISÃO E DA ÁLEA EXTRAORDINÁRIA

A doutrina administrativista consolidou o entendimento segundo o qual a manutenção do equilíbrio contratual decorre da denominada Teoria da Imprevisão.

Segundo essa teoria, fatos supervenientes, extraordinários e alheios à vontade das partes não podem ser suportados exclusivamente pelo contratado.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Quando circunstâncias posteriores à contratação alteram substancialmente os encargos inicialmente assumidos, impõe-se a recomposição da relação econômica originária."

O contratado assume apenas os riscos ordinários da atividade econômica.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2025
RUBRICA: [assinatura]



Já os riscos extraordinários e imprevisíveis devem ser compartilhados ou absorvidos pela Administração mediante os mecanismos legais de revisão contratual.

5. DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O objeto contratual destina-se ao abastecimento dos veículos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde.

A frota municipal é utilizada em atividades essenciais, dentre elas:

- a) transporte de pacientes;
- b) deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- c) atendimento de urgência e emergência;
- d) ações de vigilância epidemiológica;
- e) transporte escolar;
- f) visitas domiciliares;
- g) transporte de equipes multiprofissionais.

A interrupção do fornecimento de combustíveis possui potencial para comprometer diretamente a prestação de serviços públicos essenciais.

Nessa perspectiva, a recomposição contratual não atende apenas ao interesse da contratada, mas principalmente ao interesse público primário representado pela continuidade das ações de saúde.

6. DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA

A negativa injustificada de recomposição contratual pode gerar consequências mais gravosas para a Administração, tais como paralisação contratual, rescisão administrativa, judicialização da controvérsia, enriquecimento sem causa da Administração e desabastecimento da frota pública.

A concessão do reequilíbrio revela-se medida mais econômica, eficiente e juridicamente segura.

Além disso, prestigia os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I. O princípio da legalidade;
- II. O princípio da eficiência;
- III. O princípio da razoabilidade;
- IV. O princípio da proporcionalidade;
- V. O princípio da segurança jurídica;
- VI. O princípio da interesse público;
- VII. O princípio do planejamento;
- VIII. O princípio da transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que:

- I – restou devidamente comprovada a ocorrência de alteração superveniente dos preços dos combustíveis no mercado;
- II – a documentação apresentada demonstra efetivo impacto econômico sobre a execução do Contrato nº 065/2025;
- III – encontram-se presentes os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: [assinatura]



IV – o reequilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional assegurada pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal;

V – a recomposição contratual revela-se necessária para preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos à Administração;

VI – o valor global atualizado do contrato passa a corresponder a R\$ 239.109,69 (duzentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos).

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 065/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 22 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Contrato nº 065/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de reequilíbrio de preços.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 23 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA [assinatura]



3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 065/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025004/2025



OBJETO CONTRATUAL

3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 239.109,69 (duzentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de Junho de 2026

FINAL: 6 de Março de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05

RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão

autopostocanabrava24@gmail.com, (99) 8849-9597,

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20



FISCAL DO CONTRATO

Weverton de Sousa Teixeira - CPF nº 023.679.993-25

PREÂMBULO

Aos 23 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE006/2025
RUBRICA R



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 239.109,69 (duzentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Und	Quant.	R\$ Unit. Anterior	% do Reequilíbrio	R\$ Unit. Atualizado	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	LT	9.298	R\$ 6,83	7,32%	R\$ 7,33	R\$ 68.154,34
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10 COMUM	LT	10.460	R\$ 6,22	18,33%	R\$ 7,36	R\$ 76.985,60
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S500 COMUM	LT	12.785	R\$ 6,04	21,69%	R\$ 7,35	R\$ 93.969,75
Valor Total							R\$ 239.109,69

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/06/2026 e encerramento em 06/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE006/2025

RUBRICA (R)



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PEM 6/2025

RUBRICA (R)



7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA _____



9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE.006/2025

RUBRICA (R)



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE.006/2025

RUBRICA (R)



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA (R)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE006/2025
RUBRICA (R)



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA (R)

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 23 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:3223276
4320

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764320
Dados: 2026.06.23 09:39:23
-03'00'

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA
CPF nº 322.327.643-20
Contratada



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 065/2025 – PROC. ADM. nº 2025004/2025

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 336/2023 – PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) O Município de Pastos Bons – MA, 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026 – PROC. ADM. Nº 0405.02/2026 - CMPB - DISPENSA nº 07/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 065/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 065/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global Atualizado: R\$ 239.109,69 (duzentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 23 de Junho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 336/2023, assinado em 08/06/2026. Objeto: 3º Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58. Valor Global: R\$ 8.016.397,21 (oito milhões, dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos). Vigência Inicial: 12 de Junho de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 12 de Junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) O Município de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – seleção de projetos para firmar termo de execução cultural, referente ao Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. 1. RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO Após análise da Comissão de Seleção, considerando os critérios estabelecidos no edital, apresenta-se a seguinte classificação preliminar: 1.1 FESTIVIDADES RELIGIOSAS (R\$ 40.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	JOSIEFA TEIXEIRA	80	APROVADA	PPI

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 006/2025
P

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
	DA SILVA			
2	CLAUDETE MENDES VIEIRA DE SOUSA	77	SUPLENTE	PPI

1.2 CULTURA POPULAR (R\$ 11.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	TÁRCIO VIEIRA DA SILVA	74	APROVADO(A)	PPI
2	RAISSA LAIANE BRITO	64	SUPLENTE	AC

1.3 CULTURA POPULAR (R\$ 7.500,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	71	APROVADO(A)	AC

1.4 CULTURA POPULAR (R\$ 2.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	INGRID DOS SANTOS SILVA DA COSTA	74	APROVADO	AC
2	RAIMUNDA MARTINS ALVES	67	SUPLENTE	AC

1.5 DESCLASSIFICADOS

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	DEUSIVAL DA SILVA CARVALHO	63	DESCCLASSIFICADO(A)	PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL
2	ÁLICE MEDEIROS CHAVES	55	DESCCLASSIFICADO(A)	PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL
3	EDIVALDO BARROS DA SILVA	15	DESCCLASSIFICADO(A)	NÃO CUMPRIU OS CRITÉRIOS DO ANEXO IV
4	MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA DOS SANTOS	13	DESCCLASSIFICADO(A)	NÃO CUMPRIU OS CRITÉRIOS DO ANEXO IV
5	SEBASTIÃO DA SILVA	10	DESCCLASSIFICADO(A)	NÃO CUMPRIU OS CRITÉRIOS DO ANEXO IV





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001
75
Dados: 2026.06.23
21:33:42 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 006/2025
R**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144

Inscrição Municipal: 000144

Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

CPF/CNPJ: 48019812000105

Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241

Complem:

Bairro: SAO JOSE

CEP: 65870000

Cidade: PASTOS BONS - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 20/09/2022

Data de Encerramento: 0

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:57:23

Validade: 08/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 231EF5B258CE5847


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.743-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 00612025
C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:51

Validade: 08/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 89DE24B7E1CA908C

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 001/2025
20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:16 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 3352A9E230092952


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.111-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° pe 006/2025
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.019.812/0001-05

Certidão n°: 53488912/2026

Expedição: 09/06/2026, às 16:22:01

Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.019.812/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 00612025
RUBRICA [assinatura]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.019.812/0001-05
Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
Endereço: RUA JOSE HORACIO 1241 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060903316343773032

Informação obtida em 09/06/2026 16:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PG006/2025

RUBRICA (K)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
CNPJ: 48.019.812/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:52 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **03B6.407F.2061.00C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 0061/2025
RUBRICA (R)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 146121/26

Data da

09/06/2026 16:26:32

Inscrição Estadual: 127740333

CPF/CNPJ: 48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:55:14



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA R

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058478/26

Data da

09/06/2026 16:28:09

Inscrição Estadual: 127740333

CPF/CNPJ: 48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:56:40